REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 868/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) Salvador, Natal e Fortaleza lideram ranking de violência física contra as mulheres no Nordeste, conforme aponta o resultado da pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará e Instituto Maria da Penha, publicizada pela ONU Mulheres no ano corrente;
b) a cidade de Salvador ostenta o título negativo da cidade mais violenta, em termos de violência doméstica física, com prevalência de 19,76%;
c) historicamente, as mulheres são as maiores vítimas da violência doméstica, quase sempre perpetrada por cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou namorado;
d) a Lei Maria da Penha (LMP) é de suma importância, pois reflete uma concepção sobre desigualdade de gênero e violência doméstica que perpassa em muito o tratamento do tema como um problema apenas de criminalidade, de saúde pública ou de desenvolvimento econômico;
e) a discussão sobre o combate à violência contra a mulher é de suma importância para promover reflexões e conscientizações sobre essa importante temática,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por intermédio do órgão estadual responsável, incluir no currículo escolar noções básicas da Lei Maria da Penha (11.340/2006), a partir do 1º ano do Nível Médio nas escolas da rede pública estadual da Bahia.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca